



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Em, 29 de Julho de 1.974

LEI Nº 284 de 29 de Julho de 1.974
Edital nº 15/74

JUVENCIO PIRES, Prefeito Municipal de Sarapui, Estado de São Paulo, tec., faz saber que a Câmara Municipal de Sarapui, em Sessão Extraordinária do dia 22 de Julho de 1.974 aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de necessidade Pública a faixa de terreno situada nesta cidade de Sarapui, com as divisas e confrontações seguintes:

Pela frente com 11,40 (onze metros e quarenta centímetros) divide-se com a Rua Coronel Ernesto Piedade, pelo lado - direito com 24,30 (vinte e quatro metros e trinta centímetros), divide-se com próprio da Prefeitura Municipal; - Pelo lado esquerdo com 23,30 (Vinte e três Metros e Trinta Centímetros), divide-se com a Rua Capitão Luiz Vieira, e finalmente pelos fundos com 11,20 (onze metros e vinte centímetros), divide-se com terreno de propriedade do sr. Olímpio Carlos de Oliveira.

ARTIGO 2º - A Faixa de terreno em pauta será doada a Ação Social de Sarapui, orgão particular de assistência e Promoção Social, o qual deverá receber o terreno com o encargo de nele - construir um prédio para atender as suas finalidades.

ARTIGO 3º - A indenização a ser paga pelo terreno será a constante da fixa de cadastro nº 23 atualizada no ano fiscal anterior, o qual corresponde a um valor de Cr\$ 500,00 (Quinhentos - Cruzeiros), valor venal atribuído ao terreno e cadastrado em nome de João Lucas e Herdeiros.

ARTIGO 4º - As despesas previstas na presente Lei, e outras se houverem correrão por dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI,
Em, 29 de Julho de 1.974

Juvencio Pires
- Juvencio Pires -

- Prefeito Municipal -

PUBLICADO PELA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DATA SUPRA:

Luiz Moreira
- Secretario da Prefeitura -